



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.965, DE 06 DE MAIO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face do que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006909/2021, -----

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo 6º, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar, incluídos Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais dependentes e Fundos do ente da Federação, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia; -----

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu art. 48, parágrafo 1º, inciso III, determina que a transparência será assegurada também mediante a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A daquela Lei Complementar; -----

CONSIDERANDO as disposições sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle contidas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e em especial ao contido no art. 18, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação constante do Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, no âmbito do município de Jundiaí, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

§ 1º O SIAFIC é a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas dependentes, sempre resguardada a autonomia destes, e tem a finalidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* do art. 2º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

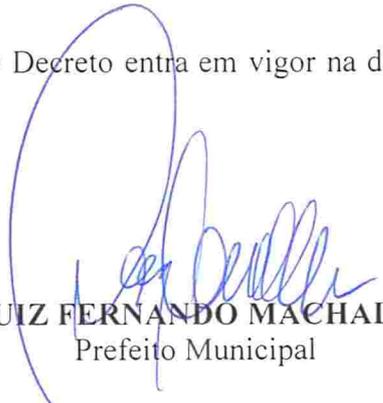
§ 3º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 4º É permitida a integração do SIAFIC com outros sistemas estruturantes.

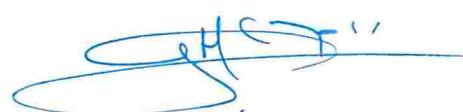
Art. 2º Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação nos prazos estabelecidos serão realizados de forma cooperada e de responsabilidade conjunta dos Órgãos integrantes do Poder Executivo e Legislativo, sob a coordenação do Departamento de Contabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 3º O SIAFIC, no âmbito do município de Jundiaí, deverá atender as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 29.965, de 06 de maio de 2021)

PLANO DE AÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020

| ITEM | AÇÕES | PRAZO |
|------|--|---------|
| 1. | Avaliação de aderência atual do SIAFIC do Município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada. | 12/2021 |
| 2. | Avaliação de aderência atual do SIAFIC do Município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada. | 12/2021 |
| 3. | Avaliação de aderência atual do SIAFIC do Município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada. | 12/2021 |
| 4. | Apresentação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do Município, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020. | 03/2022 |
| 5. | Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020. | 06/2022 |



Prefeitura
de Jundiaí

| ITEM | AÇÕES | PRAZO |
|------|--|---------|
| 6. | Avaliação da implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020. | 09/2022 |
| 7. | Validação por meio de testes na implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540, de 2020. | 10/2022 |
| 8. | Apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 2020. | 11/2022 |
| 9. | Homologação, pelo Chefe do Poder Executivo, do parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 2020. | 12/2022 |